



| | |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 411787/2021 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS |
| CNPJ: | 03.204.187/0001-33 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | VANDERLEI ANTONIO DE ABREU |
| RELATOR: | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | PORTO DOS GAUCHOS |
| NÚMERO OS: | 3718/2022 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MAUREN MARA DE CAMPOS |

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Porto dos Gaúchos, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e ao art. 29, I, da Resolução n.º 14/2007 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não aplicação do percentual mínimo na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 - Tópico - 5.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Contabilização à menor das Transferências de Recursos Naturais (Royalties), nos demonstrativos da Prefeitura em confronto com os valores repassados pela STN. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve divulgação do Edital de convocação para realização da audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em veículo oficial, contudo a publicação não fora realizada na*



Íntegra, pois os anexos obrigatórios que a compõem não foram publicados, descumprindo ao art. 37 da Constituição Federal. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) Não houve divulgação do Edital de convocação para realização e discussão da LOA, nos moldes do artigo 48, § 1º da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) Ausência do Decreto 67/2021, o qual não foi enviado no sistema APLIC e nem consta do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de crédito adicional por conta de recurso inexistente de superávit financeiro na fonte de recurso 46 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Abertura de crédito adicional suplementar por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação; no valor de R\$ 980.000,00, na fonte de recurso 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2022.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR